

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.143, de 2019, do Senador Marcos Rogério, que solicita *informações sobre a promoção comercial dos produtos e serviços brasileiros ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador MARCOS ROGÉRIO, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, sejam prestadas *informações sobre a promoção comercial dos produtos e serviços brasileiros no exterior.*

Para essa finalidade, são formulados os seguintes quesitos:

1. Indicar os programas e ações sobre promoção comercial do Ministério das Relações Exteriores;
2. Resultados dos programas e ações sobre promoção comercial do Ministério das Relações Exteriores.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 1.143, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de*

Estado. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 1143, de 2019, também atende essas exigências. Vale, inclusive, ressaltar que o pedido solicita dados bastante objetivos.

Por derradeiro, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.143, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)

